

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000023/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082670/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002672/2014-99
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE CUIABA - MT , CNPJ n. 14.333.008/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE CUIABA, CNPJ n. 37.465.580/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO BENTEIO LUIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em edifícios e condomínios residencial, comercial, misto, Shoppings Center, seja horizontal ou vertical, contratados diretamente pelo condomínio, administradora de condomínio ou empresa interposta de terceirização de serviços a condomínios,,** com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PARAGRAFO UNICO – DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR EM CONDOMINIO

Considera-se trabalhador em condomínio, toda pessoa física contratada para prestar serviços dentro de edifícios e condomínios residencial, comercial, misto, Shopping Center, seja horizontal ou vertical, contratados diretamente pelo condomínio, administradora de condomínio ou empresa interposta de terceirização de serviços a condomínios, e de forma não eventual.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

PISO NORMATIVO

Ficam estabelecidos, os seguintes salários normativos para os empregados nos seguintes seguimentos de condomínios e funções:

FUNÇÃO	PISO
Faxineira	895,00
Jardineiro	895,00
Office Boy / Contínuo	895,00
Porteiro	920,00
Garagista	920,00
Manobrista	920,00
Monitor de Postura	920,00
Ascensorista	880,00
Recepcionista	920,00
Bombeiro Civil	920,00
Vigia / Ronda (com ou sem motorização)	920,00
Auxiliar de escritório	920,00
Operador de central monitoramento	1.070,00
Oficial de manutenção condominial	1.070,00
Encarregado de limpeza de obra	1.130,00
Líder de auxiliar de limpeza	1.130,00
Assistente de contabilidade, escritório.	1.428,00
Assistente de tesouraria, administração.	1.428,00
Fiscal	1.260,50
Supervisor de área / shopping	1.189,00
Fiscal de piso e trabalhador assemelhado	1.189,00
Zelador	1.294,00
Administrador	1.260,50
Encarregado	1.260,50
Técnico de Segurança do Trabalho	1.782,50
Gerente Predial ou Administrador de Condomínio (Nível Médio)	1.782,50
Supervisor de Segurança	2.376,50
Gerente Predial ou Administrador de Condomínio (Nível Superior)	2.376,50

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores da categoria, que já percebem salário acima do piso normativo por faixa salarial estabelecido, o reajuste será de 9% (nove por cento) sobre o salário janeiro de 2014.

PARAGRAFO SEGUNDO: Reajustes acima aplicados serão a partir de 01 de janeiro de 2015.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores que já tinham direitos a (A.T.S) até 30/Abril/2003 fica garantido seu recebimento, congelando-se o respectivo valor até o referido ano, sendo mencionados o mesmo no holerite. O empregado que iniciou sua atividade a partir de 01 de Maio de 2003, não terá direito ao (A.T.S).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatória a emissão do comprovante de pagamento com as discriminações de produção ou comissão, horas extras, como determina a Lei contendo a identificação do Condomínio.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador efetuará o adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração dos funcionários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em recibo com identificação do empregador, com cópias aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DECIMO TERCEIRO SALARIO

Será facultado ao Condomínio empregador e ao funcionário o pagamento integral ou proporcional do 13º salário ao funcionário, no dia do seu aniversário, desde que seja previamente comunicado por uma das partes e haja o consentimento da outra no prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago aos empregados que desenvolverem suas atividades em horários considerados noturnos por Lei (entre 22h00min de um dia até as 06h00min horas do dia seguinte), 25% (vinte e cinco por centos) de adicional noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

O Condomínio que apresentar garagem subterrânea ou fechada deverá no prazo máximo de 04 (quatro) meses, efetuar perícia, a fim de constatar ou não a insalubridade. Devendo encaminhar cópia do laudo ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após sua realização.

PARAGRAFO UNICO: Para os trabalhadores que exerçam serviço de faxina, limpeza de piscina, será fornecida (Epis), mediante recibo do empregado.

Auxílio Transporte e Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O empregador concederá o vale-transporte, ou pela praticidade operacional, o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do Colendo TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, Seção I, p. 314. Deverá o empregador neste caso, efetivar o repasse do vale transporte, na mesma data do pagamento salarial, sendo que o pagamento em espécie, não se integrará ao salário do trabalhador para nenhum efeito, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador em caso de pagamento do vale transporte em espécie, não poderá exigir do empregado nenhum outro comprovante de pagamento a não ser o recibo firmado pelo empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O empregador descontará de todos os empregados de forma facultativa desde que os mesmos não tenham faltas injustificadas no mês anterior, apenas o percentual de 3%, a título de vale transporte.

PARAGRAFO TERCEIRO – AUXILIO ALIMENTAÇÃO - A empregadora pagará a todos os trabalhadores, a título de auxílio alimentação de forma facultativa, o benefício no valor 150,00 (cento e cinquenta) reais, sendo que este não será computado como salário para nenhuma hipótese de lei, já que se trata de um auxílio concedido a todos os empregados, mediante o desconto em conformidade com o previsto no Sistema P.A.T.

PARAGRAFO QUARTO: As partes convencionam que este benefício deverá ser concedido através de cartão magnético eletrônico. Na eventualidade de dificuldades de acesso ao sistema eletrônico de cartão, o empregador fica autorizado a entregar tal benefício em espécie, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês, sempre no valor pactuado. Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Assistência Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR EMPREGADO

A entidade patronal (Sindscond) prestará por meios próprios aos empregados da categoria profissional, assistência em casos de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, (desde que o empregado não esteja recebendo nenhum benefício por parte do INSS) ou a sua família, conforme disposições gerais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a constituição de fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos no parágrafo quinto desta cláusula, as empresas contribuirão, compulsória, com os custos a seu ônus, mensalmente com o valor de R\$: 10,00 (Dez Reais) por trabalhador. Esta contribuição será recolhida junto à rede bancária através de guia própria emitida pela entidade patronal, tendo seu primeiro vencimento em 15 de Janeiro de 2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em virtude de seu caráter eminentemente social a contribuição tratada nesta cláusula será devida mesmo pelas empresas que possuam planos de assistência médica, odontológica, seguros, pecúlios, previdência privada ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

PARAGRAGO TERCEIRO: As empresas efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 15 de cada mês.

PARAGRAFO QUARTO: Para que a assistência prevista nesta cláusula sejam prestadas efetivamente aos trabalhadores, a parte patronal ministrará cursos de qualificação para os trabalhadores da categoria e a empresa deverá efetuar os recolhimentos mensais até o seu vencimento.

PARAGRAFO QUINTO: Para a assistência aos trabalhadores incapacitados ou as famílias do trabalhador falecido, a entidade patronal através das empresas contratadas para assistência familiar prestará:

a) Ajuda Alimentícia: envio de 50 kg de alimentos pelo período de seis meses.

b) Ajuda Financeira: disponibilizarão de ajuda financeira mensal no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos) reais, no período de 06 meses.

c) Ajuda Imediata: Para cobrir outras despesas emergenciais a família do empregado falecido receberá, em até 24 horas após a solicitação da prestação do serviço R\$: 500,00 (Quinhentos) reais; como adiantamento referente à letra b, deste parágrafo.

PARAGRAFO SEXTO: A inadimplência por parte do empregador importará no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em 18 (dezoito) salários que o mesmo percebia, em dinheiro e a vista, as ajudas e serviços acima dispostos, as quais seriam de responsabilidade da entidade patronal.

PARAGRAFO SÉTIMO: A não adesão ao plano, inadimplência ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 30% do piso salarial da categoria a ser paga a cada um dos empregados lesados.

PARAGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de reconhecimento quitadas da Assistência familiar do trabalhador.

PARAGRAFO NONO: O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS PRÓXIMOS A APOSENTADORIA

Os Condomínios não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua 10 (dez) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACERTO DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas terão 10 (dez) dias para fazer os acertos e homologações no caso do não cumprimento do aviso prévio dado por ambas às partes, e 01(um) dia após o seu cumprimento. Todas as rescisões serão homologadas no sindicato laboral, independentemente do período em vigência do contrato de trabalho, devendo o empregador fornecer carta de apresentação ao empregado dispensado, no ato da sua rescisão contratual, exceto nas dispensas por justa causa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso a data da homologação da rescisão contratual coincidir entre os dias 14/12/2015 a 14/01/2016, as mesmas deverão ser agendadas no SRT-Superintendência Regional do Trabalho em Cuiabá, Bairro Porto, pois neste período coincide com as férias coletivas dos empregados do SEMPEC, não ocorrendo atendimento ao público.

PARAGRAFO SEGUNDO - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e obrigatórios, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SEMPEC, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;
- d) Aviso-Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, Demonstrativo do FGTS quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado; escrito sem ocorrências;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- m) Carta Apresentação e Qualificação Profissional;

- n) Cópias das Guias de Contribuições, sindical, confederativa e assistencial, relativas aos últimos 03 (três) meses ou certidão de quitação emitida pelo SEMPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALCULOS DE RESCISÃO

Serão feitos os cálculos rescisórios de empregado pelo valor de seu último salário base percebido, das parcelas variáveis, horas extras utilizando-se da média dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio partir do empregado, o aviso será de 30 (trinta) dias e o empregado terá a opção de dispensa do mesmo, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de saída, ficando neste caso o pagamento do aviso devido somente com relação aos dias trabalhados durante o mesmo. Se não houver a comunicação com a antecedência prevista a empresa poderá descontar 15 (quinze) dias. Quando partir do empregador, o empregado poderá pedir dispensa de imediato, atendida as demais exigências legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado que optar pela dispensa do aviso prévio acima, deverá comunicar a empresa, e a mesma formalizar através de documento, a data do pedido da dispensa, podendo ser anotado no próprio aviso com protocolo para o empregado e empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO/DA DISPENSA: O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

PARAGRAFO TERCEIRO DO PRAZO: O aviso-prévio deve ser dado com antecedência de 30 (trinta) dias.

O empregado que tiver completado 08 (oito) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.

A concessão do benefício do Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com 8 (oito) anos na mesma empresa, não poderá ser somado com o que determina a Lei 12.506/2011.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento, no caso do “caput” da cláusula, deverá ser efetuado de acordo com o art. 477, parágrafo 6º, alínea b, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio fica vedado alterar as condições de trabalho pelo empregador. A alteração só será lícita se houver mutuo consentimento e assim, desde que não resultem direta ou indiretamente prejuízo para o empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento de trabalho por motivo de infortúnio do trabalho. Completando-se o tempo nele previsto somente após o término do benefício previdenciário.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como devolvida ao trabalhador em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja vinculado em carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTENSÍLIOS BÁSICOS PARA O TRABALHADOR

Fica convencionada que os condomínios fornecerão aos seus empregados utensílios básicos, tais como cadeira, ar-condicionado, água potável e gelada, acesso á banheiro, materiais higiênicos e outros em seu ambiente de trabalho.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

A) 05 dias por motivo de casamento;

B) 05 dias por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ou outros dependentes, conforme determina a Lei.

C) 05 dias de licença paternidade.

D) Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

E) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico do filho e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DA MÃE

Em caso de internação do filho menor de 07 (sete) anos, ou filho excepcional ou deficiente físico, menor de 14 (quatorze) anos, será concedido, o abono de falta de no máximo 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante de internação, assinado pelo medico ou instituição de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal, no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por mais 30 (trinta) dias, exceto nos casos de contrato por prazo determinado e dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Os documentos pessoais dos empregados quando necessário serão recebidos e entregues mediante recibo, no próprio local de trabalho, obedecendo aos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

Os condomínios ficam obrigados a prestarem assistência Jurídica a seu empregado quando o mesmo no exercício de sua função em defesa do legítimo interesse dos empregadores, no recinto do condomínio incidir em pratica de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta medica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1.992).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nos condomínios será de 06h00min horas corridas, 08h00min horas com intervalo mínimo de 01h00min hora ou jornada de 12x36 (doze horas de labor, por trinta e seis de descanso), assegurando o intervalo intrajornadas legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, poderá ser ampliada por acordo de prorrogação com o empregado, com a anuência do sindicato laboral, visando o não trabalho nos dias de Sábado, podendo a jornada semanal ser redistribuída de 2ª a 6ª-feira, hipótese que não ensejará direito á horas extra. Qualquer outra jornada somente poderá ser efetivada mediante acordo entre Trabalhador, Empresa, Sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todo o empregado terá uma folga semanal inclusive o que exercer função de zelador/gerente, etc.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas extras dos feriados e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) conforme a Lei, e as demais com 50% (Cinquenta por cento) conforme determina o Art. 59 incisos I da CLT, desde que não haja compensação na semana seguinte.

PARAGRAFO QUARTO: O empregado que exercer suas funções nos feriados (Civis e religiosos) independentemente da escala e carga horária, terá sua remuneração acrescida de 100%, salvo se o empregador determinar outro dia de folga na semana (Lei nº 605 de 05/01/49).

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados que cumprirem jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) no período Noturno fará jus há 01 hora extra no mínimo por dia baseado no Art. 73 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO: Para base de cálculos de horas extras será tomado como base 180/horas/mês para quem cumprir carga horária de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) ou 06h00min (seis) horas diárias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Para o Gerente Predial ou Administrador (nível superior ou médio), a jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais, permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio.

a) O gerente condominial contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes parágrafo.

b) Ao Gerente Predial ou Administrador, é facultado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

c) Devido à permissão de horário variável e a não permissão de se fazer horas extraordinárias, deverão os condomínios observar sempre os artigos 66 e 67 da CLT que tratam dos intervalos entre jornadas, os quais deverão ser concedidos sempre.

PARAGRAFO OITAVO: Para o Agente de Monitoramento Eletrônica, a jornada máxima permitida é de 06h00min diárias, não podendo ser exercida outro tipo de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA - HORARIO CORRIDO

Ficam assegurados aos empregados os recebimentos de indenização nos intervalos intrajornadas não concedidas, conforme parágrafo 4º, do art. 71 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLHE DO HORARIO DE TRABALHO

Será utilizado livro de ponto ou cartão de ponto, obrigatoriamente, para controle de horário de empregado, de acordo com a Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador ate 30 (trinta) dias antes do inicio do período de concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso (conforme dispõe o art. 142, caput e parágrafo 5º da CLT).

PARAGRÁFO TERCEIRO – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que o trabalhador teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas. Ex: Se o trabalhador faltou 06 (seis) vezes o pagamento das férias na rescisão será efetuado na base de dias que seria permitido gozar, ou seja, no caso, 24 (vinte e quatro dias).

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADOTANTES

Terá direito a uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos a mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa ataria de zero a um ano de idade, desde que regularizada legalmente, consoante Lei 12.010/2009.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Os condomínios ficam obrigados a manter nos locais de trabalho, materiais básicos necessários para a prestação de primeiros socorros de seus empregados.

Uniformes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de calçado, cujo qual é parte integrante do uniforme, gratuitamente a todos os seus trabalhadores (operacionais, administrativos), com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses, caso o empregado seja demitido ou peça demissão, os uniformes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As Empresas que tiverem em seu quadro de funcionários acima de trinta e cinco empregados serão criadas a CIPA, a eleição será feita entre os empregados da Empresa com a presença do Sindicato Laboral.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES LABORATORIAIS

Os condomínios ficam obrigados a fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB nº. 3.214/78- NR 7 e art. da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento a RM7 (programa de controle medico de saúde ocupacional) todos os condomínios implantarão o PCMSO. Objetivando implantar o programa, coordenar, manter e realizar todos os exames, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão aceitos pelos condomínios, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas devidamente habilitados ao exercício da profissão, tendo que apresentar o mesmo no 1º dia de retorno ao trabalho. Nos atestados deverão constar obrigatoriamente o CRM ou CRO, a assinatura e o carimbo do profissional que procedeu ao atendimento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRODUTOS QUÍMICOS E TÓXICOS

Fica expressamente proibido o manuseio de produto químico e tóxico por empregados dos condomínios, exceto aqueles empregados que forem comprovadamente qualificados, para desempenharem tais trabalhos, através de empresa especializada do ramo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇOS PERIGOSOS

Para os serviços de risco, em janelas, sacadas e outros locais perigosos, serão fornecidos materiais de segurança apropriados, ou será contratada empresa especializada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Os condomínios destinarão um local apropriado para a colocação de quadros de aviso e comunicado de interesse geral da categoria e do sindicato laboral, vedado, quaisquer publicações suscetíveis de prejudicar a moralidade das relações entre Condomínios e seus Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os diretores Sindicais ou pessoas responsáveis por este trabalho resguardando o direito de adentrarem as dependências dos Condomínios assim que se fizer necessário, sem prejudicar os trabalhos dos demais, mediante comunicação previa para o representante do Condomínio.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical será liberado pelo empregador para comparecer a assembleias da categoria, congressos ou reuniões sindicais, pelo período máximo de 10 (dez) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração, ficando obrigado ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do afastamento e comprovação posterior do cumprimento do compromisso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral terá direito a assegurar um Delegado representante dos empregados, nas Empresas que possuírem mais de trinta e nove funcionários efetivos. A eleição será feita entre os empregados da Empresa. O candidato eleito poderá ser reeleito somente uma vez.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral fica obrigado a dar ciência por escrito à Empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes da realização da eleição para a escolha do Delegado Sindical Representante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a estabilidade do Delegado Sindical, desde a notificação de sua candidatura à empregadora, até o término do seu mandato (se eleito) sem prejuízo de outros benefícios que advirem de Leis.

Contribuições Laborais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Será descontado de todos os trabalhadores à importância de 2% (dois por cento) do seu salário base, á título de Contribuição Assistencial, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao SEMPEC, para que além de custear a campanha salarial, o sindicato laboral possa fornecer assistências odontológica, jurídica e convênios de modo geral aos trabalhadores. Para tanto se faz necessário o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato no endereço (www.sempec.com.br). Conforme Portaria do MTE nº 01 de 24/03/2009, fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras da categoria aqui representada, o direito de oposição dentro do prazo legal e previsto na referida portaria.

PARAGRAFO ÚNICO: As interposições são pessoais e intransferíveis, assim sendo deve comparecer o trabalhador (a) interessado (a) pessoalmente na sede da entidade, portando o requerimento em 02 (duas) vias para ser protocolada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

Será descontado a título de Contribuição Social, 1% (um por cento) do piso base, mensal dos empregados associados, cujos quais, forem apresentados à ficha de filiação ou documento equivalente autorizando o referido desconto, ao representante legal do condomínio ou ao responsável pela contabilidade do edifício ou condomínio.

RECOLHIMENTO EM ATRASO: O recolhimento em atraso das contribuições devidas ao sindicato laboral gerará ao condomínio juros e mora mensal de 2% sobre o valor a ser recolhido, bem como mais 0,33% de multa diária.

PARAGRÁFO ÚNICO - CONTRIBUIÇÕES: Os Condomínios ficam obrigados a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembléias Gerais conforme determina a Lei, cujas copias das Atas das Assembléias serão encaminhadas ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme o artigo 582 da CLT e repassarem ao Sindicato laboral até o 5ª dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL

Será recolhida mensalmente a contribuição social o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), conforme art. 8º e Parágrafo V da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical dos Empregadores será recolhida em 15/01/2015, consoantes com art. 587 da CLT. Em guias fornecidas através do Sindicato Patronal no valor de R\$ 660,00 e que a mesma poderá ser dividida em duas parcelas de R\$ 330,00 em 31/01/2015 e 20/02/2015 conforme o art. 580 inciso III parag. 2ª e 3º da CLT. O Não cumprimento desta clausula implicará em cobrança judicial conf. Art. 606 da CLT que diz: Às entidades sindicais cabe, em falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedidas pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social. E ainda a clausula 600 da CLT que diz: a contribuição sindical recolhida fora do prazo referido nesta capítulo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa Patronal será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) anual e será recolhida até 15/04/2015, consoante com art. 8º, § IV da Constituição Federal, só é devido ao Sindicato dos Condomínios de Cuiabá.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento fora do prazo acarretará acréscimos de 1% de juros e 2% de multa ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição assistencial dos Empregadores conforme art. 513 da CLT. São prerrogativas dos Sindicatos:

A) Celebrar contratos coletivos de trabalho;

B) Impor Contribuição a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais Liberais representadas, será de R\$ 260,00 (duzentos e Sessenta reais) anuais dividido em duas parcelas de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) a serem recolhidos em 15/07/2015 e 15/10/2015, através de boleto de compensação. A

Contribuição deverá ser recolhida somente ao Sindicato dos Condomínios, não sendo devido a qualquer outra entidade de categoria patronal.

Observação – A Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa da parte patronal é de responsabilidade dos Condomínios, e não das terceirizadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento fora do prazo acarretará acréscimos de 1% de juros e 2% de multa ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer cópias de guia do CAGED: (Cadastro Geral dos Empregados e Desempregado Lei nº 4. 923/65) e GPS – Guia da Previdência Social, consoante determinação contida no decreto nº 1.197/94 artigo 10, ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVENIOS E CONTRATOS

Os empregadores se obrigam a reconhecer os convênios e contratos firmados pelo Sindicato Laboral, em favor de seus representantes, promovendo todo ato para o bom e fiel cumprimento, inclusive, promovendo o desconto na folha de pagamento, desde que expressamente autorizados por este, tais como: cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, atendimentos odontológicos, farmácia, refeição, consumos realizados na rede de convênios, cursos e treinamento, empréstimos financeiros, mensalidade de filiação ao sindicato, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, entretanto, respeitando o limite máximo permitido por Lei, sob pena de caracterização de inadimplência da CCT da categoria e aplicação de todas as sanções nela contida.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso

concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas aos trabalhadores prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando resguardar os coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, sob pena de nulidade absoluta, que quando figurar no pólo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A CITAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATÓRIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA EM CONDOMÍNIO

O dia 11 de outubro fica instituído como data comemorativa dos trabalhadores em condomínios.

PARAGRAFO UNICO: São considerados feriados municipais, civis e religiosos os seguintes dias:

DATA / MÊS	FERIADO
1º de janeiro	Dia da Fraternidade Universal
29 de Março	Paixão de Cristo
08 de abril	Fundação de Cuiabá
21 de Abril	Dia de Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
04 de junho	Corpus Christi
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida – Dia da Categoria
02 de novembro	Dia de finados
15 de novembro	Proclamação da República
20 de novembro	Dia da Consciência Negra
08 de dezembro	Dia Nossa Senhora da Conceição
25 de dezembro	Natal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCOS DE HORAS

Fica pactuado que o acordo coletivo implementado por empregador para fins de implantar banco de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho, com todos os seus empregados respeitando as determinações da Lei e da CLT só terão validade se firmados com o Sindicato Laboral.

PARAGRAFO ÚNICO: Na norma coletiva que implantar bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer título, com acréscimo de trinta minutos sobre a hora normal ou sessenta minutos sobre a hora dobrada, em respeito ao princípio protetor do direito do trabalho e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FUNÇÕES DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS

Nas funções dos trabalhadores e trabalhadoras em condomínios de que trata o caput da presente convenção coletiva de trabalho adiante denominada, sendo vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

1º - Zelador (CBO 5141-20), competindo às seguintes funções:

- a) Inspecionar os serviços realizados, inspecionar a conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente à manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletroeletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada;
- f) Fiscalizar os serviços executados dentro do condomínio por prestadores de serviços, ainda que legalmente credenciados para execução dos referidos;

- g) Proceder à distribuição internamente das correspondências que chegam diariamente no condomínio;
- h) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

2º - Porteiro (CBO 5174-10), competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente, sendo vedado ausentar-se do posto de serviço por mais de 05 metros, sob pena de advertência e abandono de posto;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

3º - Ascensorista (CBO 5141-05), com jornada máxima diária de 6h (seis horas) a ele competindo às seguintes funções:

- a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;
- b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;
- c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;
- d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

4º - Manobrista ou Garagista (CBO 5141-10), competindo-lhe as seguintes funções:

- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Desde que devidamente habilitado perante as leis de trânsito, movimentar os veículos dos condôminos, nas

áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício;

c) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

d) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

5º - Faxineiro (CBO 5143-20), competindo às seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Recolhimento, transporte e acondicionamento do lixo produzido no edifício, em local adequado;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

6º - Auxiliar de Escritório/Administrativo (CBO 4110-05), competindo-lhe executar funções burocráticas, nos casos de condomínio, com sistema administrativo na forma de autogestão.

Tratam de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

7º - Vigia (CBO 5174-20), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) Realizar rondas nas áreas comuns do condomínio;

b) Observar a movimentação pessoas estranhas ou prestadoras de serviços ou visitantes ao condomínio;

c) Sempre que solicitado, dar apoio ao garagista para que o mesmo possa afastar do seu local de trabalho quando autorizado ou por motivos de necessidades fisiológicas;

d) Sempre que necessário apresentar relatório de alterações ao zelador, o síndico ou a administradora.

8º - Gerente Predial ou Administrador (Nível Superior, CBO 1421-5), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo;

b) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função;

c) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na

legislação trabalhistas vigentes;

d) Orientar e fiscalizar os demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades;

e) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado;

f) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinado bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei;

g) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembléias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico;

d) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR7, PCMSO, NR9 e PPRA;

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função;

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

g) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção;

j) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função;

k) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

l) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

9º - Gerente Predial ou Administrador de Edifícios (Nível Médio, CBO 1421-5 e CBO 5101-10),
competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo;

b) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função;

c) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao

exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhista vigentes;

d) Orientar e fiscalizar os demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades;

e) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado;

f) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinado bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei;

g) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembléias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico;

d) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR7, PCMSO, NR9 e PPRA;

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função;

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

g) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção;

j) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função;

k) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, para-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

l) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

10° - Agente de Monitoramento Eletrônica (CBO 3744-05), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) - Acompanha e avalia os dados fornecidos por aparelhagem técnica, estuda os circuitos elétricos e sistema interno de "CFTV", gravando as imagens geradas a fim de registrar atos e fatos ocorridos durante a execução dos trabalhos e resgatá-las quando necessário;

b) - Acompanha o sistema de alarme eletrônico das bases, controlando as sirenes de alerta e/ou emergência que são acionadas em casos de invasão de locais, incêndios ou outras situações de risco.

c) - Interpreta os acontecimentos pelos monitores, identificando os tipos de ocorrências para avaliação de riscos, executando varreduras eletrônicas através das câmeras instaladas.

- d) - Mantém contato com os órgãos ligados à segurança pública e prestadores de serviços de utilidade pública, sempre que necessitar da atuação destes para a verificação de possíveis sinistros;
- e) - Aciona o setor próprio para executar a manutenção dos equipamentos para mantê-los sempre ligados e em perfeito estado de funcionamento.
- f) - Carrega a bateria dos rádios e demais equipamentos necessários para mantê-los sempre em funcionamento;
- g) - Realiza backup das imagens gravadas e armazenam pelo período determinado pelo condomínio;
- h) - Elabora relatórios e comunicam seu superior de ocorrências em seu local de trabalho;
- i) - Fazer rondas de inspeção de vigilância e segurança nas áreas internas da base de operação, observando atentamente quaisquer movimentações e/ou atitudes suspeitas, a fim de inibir o interesse e a ação de ilícitos, bem como proteger e defender a integridade física das pessoas presentes em seu local de atuação;
- j) – Manter-se atento através do monitor / vídeo, em relação entrada e saída de material e de pessoas, seguindo determinação do condomínio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Para a renovação desta convenção coletiva de trabalho, as partes se comprometem a discutir para o ano de 2016, somente as cláusulas que tenham cunho financeiro.

VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE CUIABA - MT

LAURINDO BENTEIO LUIZ
Presidente
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE CUIABA